

LEI Nº 2.541 DE 23 DE AGOSTO DE 1.996

Autoriza a doação de imóvel com encargos à Nativa Moda Couro Ltda, destinado a implantação de indústria.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um imóvel com área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), através de escritura pública, à Nativa Moda Couro Ltda, para fins específicos de implantação de uma indústria de artigos do vestuário.

Parágrafo único - Para fins do disposto no artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, é reconhecida a existência de interesse público na presente doação.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

-UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 08, com a área superficial de 1.000,00 m², situado na quadra 07 do Parque Industrial, nesta cidade, fazendo esquina com a Rua Pedro Toniolo e a Rua Ernesto Troglio, medindo 25,00 metros com a Rua Ernesto Troglio e 40,00 metros com a Rua Pedro Toniolo, lado par, com as seguintes confrontações e medidas: ao Norte/ 25,00 metros com a Rua Ernesto Troglio; ao Sul/ 25,00 metros com o lote nº 09; ao Leste/ 40,00 metros com parte do mesmo lote nº 08; e, ao Oeste/ 40,00 metros e faz frente com a Rua Pedro Toniolo, integrante da matrícula nº 9.258.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública a que se refere o artigo 1º desta lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas

as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área industrial mínima de 250,00 m², com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta lei, no prazo máximo de um ano, contado a partir da data desta lei.

II - manter em funcionamento sua indústria pelo prazo mínimo de dez anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de vinte e dois empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma indústria, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, procedendo-se na forma prevista pelo artigo 17, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de agosto de 1996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO